

PROCESSO TC Nº 06107/12

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria voluntária por idade

Beneficiário(a): Geralda Rodrigues Sabino

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 - TC 01018/12

<u>RELATÓRIO</u>

1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM.

2. Aposentando(a):

- 2.1. Nome: Geralda Rodrigues Sabino.
- 2.2. Cargo: Orientadora Educacional.
- 2.3. Matrícula: nº 8040/12.843-1.
- 2.4. Lotação: Secretaria da Educação de Campina Grande.

3. Caracterização da aposentadoria:

- 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais.
- 3.2. Autoridade responsável: Vanderlei Medeiros de Oliveira (Presidente do IPSEM).
- 3.3. Data do ato: 30 de março de 2012.
- 3.4. Publicação do ato: Boletim Oficial do IPSEM, de 01 a 31 de março de 2012.
- 3.5. Valor: R\$ 947,07.



PROCESSO TC Nº 06107/12

- 4. Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPC: Os autos não tramitaram, previamente, pelo Ministério Público de Contas.
- **6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público de Contas, o Relator VOTA pela legalidade do ato de concessão do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 06107/12**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em **CONCEDER** registro à aposentadoria por idade com proventos proporcionais da Sra. GERALDA RODRIGUES SABINO, matrícula nº 8040/12.843-1, no cargo de Orientadora Educacional, lotada na Secretaria da Educação de Campina Grande, fl. 37, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo de seu valor.

Registre-se e publique-se. Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, de 19 de junho de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira Representante do Ministério Público junto ao TCE